



Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E O RESTAURANTE FERNANDES E OLIVEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro Nossa senhora de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o RESTAURANTE FERNANDES E OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.822.258/0001-85, localizado na Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 201, Bairro Praia, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado pelo SR. OTÁVIO FERNANDES OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº MG - 16.469.363 e do CPF nº 103.013.496-06, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 019/2023, Modalidade Dispensa n.º 012/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de refeições, acompanhadas de refrigerante ou suco natural, para a 1ª Edição do Projeto Cidadão Legal da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Item	Quant.	Unid.	Descrição minuciosa do	Valor	Valor Total Estimado
	Estimada		produto	unitário	Estimado
01	100	UN	Fornecimento de refeições, acompanhadas de refrigerante ou suco natural, para a 1ª Edição do Projeto Cidadão Legal da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.	R\$20,00	R\$2.000,00

OP. (A)

Câmara Municipal Rio Piracicaba





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor unitário de R\$ 20,00 (Vinte reais) por cada refeição, acompanhada de refrigerante 350 ml ou suco natural, e o valor total estimado de R\$2.000,00 (Dois mil reais).
- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado em até dez dias após o término da 1ª Edição do Projeto Cidadão Legal da Câmara Municipal.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento das refeições, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 Os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Rio Piracicaba

ntegrar para evolui





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

3.1- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. — Os valores estabelecidos na clausula segunda deste contrato serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Notificar ao CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas.
- b) Informar ao CONTRATADO qualquer mudança relacionada ao dia e local de realização do evento.
- c) Efetuar os pagamentos pelas refeições adquiridas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

II - DO CONTRATADO:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade das refeições servidas.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a aquisição do produto. não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Rio Piracicaba





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE.**
- f) O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Fornecer as refeições mediante vale-refeição fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.4012.3.3.90.39.00-D0831.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000 Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Integrar para evolui



@

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Nutegrar para evoluti





Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.b

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site e quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2004, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e fo<mark>rma, na pr</mark>esença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 21 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG

Rio Piracicaba

CONTRATADO:

OTÁVIO FERNANDES OLIVEIRA

RESTAURANTE FERNANDES E OLIVEIRA LTDA

TESTEMUNHAS:

Adriele Adifaine Costa CPF N°: 097.143.106-01 Inêz Aparecida Leite CPF N°: 096.717.456-28

